

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000572/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021807/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.005707/2015-00
DATA DO PROTOCOLO: 22/04/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46205.001412/2014-75
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/01/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.498.033/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). URUBATAN ESTEVAM ROMERO;

E

SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANSP.VAL.,C. DE FORM. DE VIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS CE, CNPJ n. 07.327.000/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL BORGES DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria Profissional dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, com abrangência territorial no Estado do Ceará**, com abrangência territorial em CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2015, o piso salarial da categoria representada pelo Sindicato dos Vigilantes do Estado do Ceará, ora conveniente, será pago pelas empresas nos seguintes valores:

- a) R\$ 1.017,79 (um mil dezessete reais e setenta e nove centavos) para todos os vigilantes;
- b) R\$ 1.291,80 (um mil duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos) para os vigilantes que exercem a função de fiel e de vigilantes que exercem a função de motorista de carro-forte;

- c) R\$ 1.226,69 (um mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos) para os vigilantes que exercem a função de vigilante-escolteiro e de supervisor de operações;
- d) R\$ 1.458,36 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos) para os vigilantes que trabalham no Banco Central do Brasil;
- e) R\$ 1.370,13 (um mil trezentos e setenta reais e treze centavos) para os vigilantes de escolta armada;
- f) R\$ 1.526,69 (um mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos) para os vigilantes de segurança pessoal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As empresas que contratarem vigilantes para a realização de eventos extraordinários (grandes eventos), nos termos da Lei nº 6.019/74 e/ou do art. 443, §§ 1º e 2º da CLT, estarão obrigadas a respeitar o piso de R\$ 17,06 (dezesete reais e seis centavos) por hora de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Inalterado.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pisos da presente cláusula não receberão a incidência do reajuste salarial da cláusula quarta, porque quando da apuração e cálculo de ditos pisos tal reajuste já foi considerado ou levado em conta.

PARÁGRAFO QUINTO. As diferenças salariais relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2015, decorrentes da observância dos pisos estabelecidos, serão integralmente pagas, respectivamente, nas folhas de salário dos meses de abril e maio de 2015.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados um reajuste salarial de 7,23% (sete inteiros e vinte e três centésimos por cento) incidente sobre os salários de 31 de dezembro de 2014. Aos empregados admitidos após janeiro de 2014, o reajuste será concedido de forma proporcional ao tempo de serviço de cada um na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em 01 de janeiro de 2015 os salários cujos valores sejam superiores aos pisos estabelecidos na Cláusula Terceira, serão reajustados no percentual de 7,23% (sete inteiros e vinte e três centésimos por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO 13º. SALÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário de seus empregados em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro, nos termos dispostos na Lei nº 4.749/65.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela do décimo terceiro salário, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor do salário-dia normal, a ser paga por dia de atraso, em favor do empregado, salvo se a mora ocorrer por culpa deste.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE SAÚDE

A partir da vigência desta CCT, fica acordada a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada do SINDESP, na modalidade básico, enfermaria ou equivalente, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SINDESP, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARAGRAFO PRIMEIRO. O custo do PLANO DE SAÚDE contratado será, no ano de 2015, no valor per capita de R\$ 53,48 (cinquenta e três reais, quarenta e oito centavos), sendo que a participação no pagamento do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento) para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito deste, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado. A alteração do valor ora fixado para o PLANO DE SAÚDE por entidades conveniadas, não importará na modificação dos percentuais de participação aqui estabelecidos.

PARAGRAFO SEGUNDO. Caso o empregado venha aderir a plano de maior cobertura junto à empresa conveniada pelas entidades signatárias, caber-lhe-á promover o pagamento daquilo que exceder o valor previsto no caput desta cláusula, mediante desconto em folha de pagamento, o que deverá ser objeto de prévia e expressa autorização do interessado.

PARAGRAFO TERCEIRO. Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao convênio firmado pelo Sindicato, ficando asseguradas ao empregado as garantias mínimas de preço e cobertura garantidas aos demais vigilantes por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com a participação no custeio do aludido benefício em percentual nunca superior ao estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARAGRAFO QUARTO. O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do interessado.

PARAGRAFO QUINTO. As Empresas dispõem do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do registro desta convenção, para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARAGRAFO SEXTO. As Empresas que não aderirem ao Convênio firmado pelo SINDESP ou não contarem diretamente com plano de saúde em favor de seus empregados deverão ser a estes assegurados os mesmos benefícios, sendo-lhes devido o ressarcimento das despesas efetuadas pelo empregado com consultas médicas, exames, atendimento ambulatorial e internação em enfermaria ou outros serviços cobertos pelo Convênio celebrado. Nesse caso, havendo a utilização dos serviços do sistema público de saúde pelo empregado, este fará jus ao recebimento dos valores equivalentes aos serviços que lhe foram prestados, observando-se o contido na tabela de honorários e serviços médicos divulgada pelo Conselho Regional de Medicina.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O SINDESP facultará, sempre que solicitado, ao SINDVIGLANTES as informações de que disponha sobre a regularidade do cumprimento pelas Empresas dos pagamentos do custeio do PLANO DE SAÚDE referido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A partir do ano de 2016, o custeio do PLANO DE SAÚDE para o empregado será integralmente suportado pelas Empresas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CURSO DE FORMAÇÃO – DESPESAS

As Empresas ficam obrigadas, quando da admissão para função de vigilante, à exigência do curso de formação, conforme a lei específica vigente. As despesas com o curso de reciclagem serão pagas pelas Empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando da reciclagem de vigilantes, as Empresas computarão os dias em que o profissional estiver realizando sua reciclagem, desobrigando o mesmo do retorno ao trabalho durante a duração do curso.

CLÁUSULA OITAVA - DA REFEIÇÃO

As empresas fornecerão vale-refeição ou vale-alimentação, a serem entregues até o 5º dia útil de cada mês, no valor facial de R\$ 10,07 (dez reais e sete centavos), em quantidade igual aos dias em que o empregado efetivamente irá trabalhar naquele mês. As empresas que fornecem atualmente o vale-refeição ou vale-alimentação com o valor facial superior a R\$ 10,07 (dez reais e sete centavos) promoverão a atualização destes no percentual de 11,94% sobre o valor facial respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os empregados autorizam o desconto de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total concedido, a partir da concessão do benefício, na forma e para os fins do disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14.01.1991

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA NONA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

A partir de 1º de janeiro de 2015, para os empregados que trabalham nas jornadas de 12x36 horas e de 8 (oito) horas diárias, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso/alimentação, o qual corresponderá a 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante o período de descanso previsto no *caput* desta cláusula, ao empregado é facultado permanecer nas dependências do local da prestação dos serviços, não se computando esse tempo na duração do trabalho. A permanência do empregado no posto de serviço ou caracterizado que ele estava à disposição do tomador do serviço serão considerados como jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de não concessão desse intervalo, o empregador se obriga a remunerar o período correspondente com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, conforme disposto no art. 71, § 4º, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO. TRANSAÇÃO QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES PRETÉRITAS. Os empregados que não gozaram do intervalo intrajornada nos últimos 5 (cinco) anos, terão direito ao ressarcimento dos valores pretéritos no montante equivalente a 3 (três) horas por cada mês trabalhado, totalizando 180 (cento e oitenta) horas, que serão pagos, a partir de julho de 2015, em 30 (trinta) meses, quando se dará a quitação integral da dívida.

PARÁGRAFO QUARTO. Os empregados que trabalharam no intervalo de descanso em período inferior a 5 (cinco) anos, terão direito ao ressarcimento proporcional à razão de 3 (três) horas por cada mês trabalhado com a supressão da intrajornada, em igual número de horas pagas mensalmente aos demais trabalhadores alcançados por esta cláusula, até que sobrevenha a quitação de direito.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho antes de realizado o pagamento de todas as parcelas referidas no parágrafo anterior, as parcelas vincendas deverão ser pagas, de forma antecipada, juntamente com os créditos rescisórios.

PARÁGRAFO SEXTO. O pagamento integral das parcelas ajustadas nos parágrafos terceiro e quarto importará na quitação sobre os intervalos intrajornada não gozados em relação ao período anterior a janeiro de 2015, nada mais sendo devido a tal título pelas Empresas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As disposições constantes dos parágrafos terceiro a sexto abrangerão exclusivamente os empregados que manifestarem, de forma expressa, adesão aos termos ali dispostos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas se obrigam a descontar, salvo a oposição prevista no parágrafo segundo, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos salários de seus empregados beneficiários desta Convenção Coletiva, em duas parcelas iguais de 2,5% (dois e meio por cento) cada, sendo a primeira em maio de 2015 e a segunda em novembro de 2015, cuja destinação se dará para cobrir despesas do Sindicato obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor descontado será depositado em favor do Sindicato profissional na conta corrente (operação 003) nº CC314-6, da Caixa Econômica Federal, Agência José de Alencar (0920), dentro de até 05 (cinco) dias úteis da realização do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Referido desconto, que se destina a regularização das obrigações vencidas do Sindicato perante o INSS e FGTS, é obrigatório, salvo se houver oposição individual do empregado por escrito, dirigida ao Sindicato laboral, manifestada no prazo de 30 (trinta) dias contados do desconto da primeira parcela. O Sindicato profissional encaminhará o documento de oposição ao desconto às empresas a fim de que não proceda ao desconto no salário do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No mês em que for realizado o desconto assistencial não será descontada a mensalidade sindical.

PARÁGRAFO QUARTO. É de inteira responsabilidade de o Sindicato laboral responder a qualquer questionamento realizado por órgãos públicos ou privados quanto a legalidade do desconto assistencial previsto nesta Cláusula.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, os Sindicatos convenientes assinam o presente Aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados pelas partes.

SINDVIGILANTE CEARÁ

ANO 2015

TABELA SALARIAL 2015 - Índice 7,23% para os pisos, 30% de risco de vida, 11,94% (onze ponto nove quatro por cento) para o vale refeição - TABELA NOTURNA - DIVISOR 220

VIGILANTE DE POSTO

SALARIO	R\$	1.017,79
ADICIONAL NOTURNO (horário 22 às 05)	R\$	144,00
RISCO DE VIDA (30%)	R\$	305,34
SALÁRIO + RISCO DE VIDA	R\$	1.467,13
FÉRIAS MAIS 1/3 e RISCO VIDA + Adc. Not.	R\$	1.908,47
HORA NORMAL	R\$	6,67
HORA EXTRA 50%	R\$	10,00
HORA EXTRA 100%	R\$	13,34
ADICIONAL NOTURNO HORA	R\$	1,20
ADICIONAL NOTURNO NOITE	R\$	9,60
VALE REFEIÇÃO	R\$	10,07
MENSALIDADE SINDICAL	R\$	25,44

VIGILANTE BANCO CENTRAL

SALARIO	R\$	1.458,36
ADICIONAL NOTURNO (horário 22 às 05)	R\$	206,40
RISCO DE VIDA (30%)	R\$	437,62
SALÁRIO + RISCO DE VIDA	R\$	2.102,38
FÉRIAS MAIS 1/3 e RISCO VIDA	R\$	2.528,47
HORA NORMAL	R\$	9,56
HORA EXTRA 50%	R\$	14,33
HORA EXTRA 100%	R\$	19,11
ADICIONAL NOTURNO HORA	R\$	1,72
ADICIONAL NOTURNO NOITE	R\$	13,76
VALE REFEIÇÃO	R\$	10,07
MENSALIDADE SINDICAL	R\$	36,46

FIEL E MOTORISTA DE CARRO

FORTE

SALARIO	R\$	1.291,80
ADICIONAL NOTURNO (horário 22 às 05)	R\$	144,00
RISCO DE VIDA (30%)	R\$	305,34
SALÁRIO + RISCO DE VIDA	R\$	1.741,14

FÉRIAS MAIS 1/3 e RISCO VIDA + Adc. Not.	R\$	1.908,47
HORA NORMAL	R\$	7,91
HORA EXTRA 50%	R\$	11,87
HORA EXTRA 100%	R\$	15,83
ADICIONAL NOTURNO HORA	R\$	1,20
ADICIONAL NOTURNO NOITE	R\$	9,60
VALE REFEIÇÃO	R\$	10,07
MENSALIDADE SINDICAL	R\$	32,30

VIGILANTE ESCOLTEIRO E
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES

SALARIO	R\$	1.226,69
ADICIONAL NOTURNO (horário 22 às 05)	R\$	144,00
RISCO DE VIDA (30%)	R\$	305,34
SALÁRIO + RISCO DE VIDA	R\$	1.676,03
FÉRIAS MAIS 1/3 e RISCO VIDA + Adc. Not.	R\$	1.908,47
HORA NORMAL	R\$	7,62
HORA EXTRA 50%	R\$	11,43
HORA EXTRA 100%	R\$	15,24
ADICIONAL NOTURNO HORA	R\$	1,20
ADICIONAL NOTURNO NOITE	R\$	9,60
VALE REFEIÇÃO	R\$	10,07
MENSALIDADE SINDICAL	R\$	30,67

VIGILANTE DE ESCOLTAS ARMADA

SALARIO	R\$	1.370,13
ADICIONAL NOTURNO (horário 22 às 05)	R\$	144,00
RISCO DE VIDA (30%)	R\$	305,34
SALÁRIO + RISCO DE VIDA	R\$	1.819,47
FÉRIAS MAIS 1/3 e RISCO VIDA + Adc. Not.	R\$	1.908,47
HORA NORMAL	R\$	8,27
HORA EXTRA 50%	R\$	12,41
HORA EXTRA 100%	R\$	16,54
ADICIONAL NOTURNO HORA	R\$	1,20
ADICIONAL NOTURNO NOITE	R\$	9,60
VALE REFEIÇÃO	R\$	10,07
MENSALIDADE SINDICAL	R\$	34,25

VIGILANTE DE SEGURANÇA
PESSOAL

SALARIO	R\$	1.526,69
ADICIONAL NOTURNO (horário 22 às 05)	R\$	144,00
RISCO DE VIDA (30%)	R\$	305,34
SALÁRIO + RISCO DE VIDA	R\$	1.976,03

FÉRIAS MAIS 1/3 e RISCO VIDA + Adc. Not.	R\$	1.908,47
HORA NORMAL	R\$	8,98
HORA EXTRA 50%	R\$	13,47
HORA EXTRA 100%	R\$	17,96
ADICIONAL NOTURNO HORA	R\$	1,20
ADICIONAL NOTURNO NOITE	R\$	9,60
VALE REFEIÇÃO	R\$	10,07
MENSALIDADE SINDICAL	R\$	38,17

Memória de Cálculo

Índice de Reajuste 7,23%

Risco de Vida - (Periculosidade) 30%

OBS: Valores brutos sem descontos

SINDVIGILANTE CEARÁ

ANO 2015

TABELA SALARIAL 2015 - Índice 7,23% para os pisos, 30% de risco de vida, 11,94%
(onze ponto nove quatro por cento) para o vale refeição - TABELA DIURNA - DIVISOR
220

VIGILANTE DE POSTO

SALARIO	R\$	1.017,79
RISCO DE VIDA (30%)	R\$	305,34
SALÁRIO + RISCO DE VIDA	R\$	1.323,13
FÉRIAS MAIS 1/3 e RISCO VIDA	R\$	1.764,17
HORA NORMAL	R\$	6,01
HORA EXTRA 50%	R\$	9,02
HORA EXTRA 100%	R\$	12,03
VALE REFEIÇÃO	R\$	10,07
MENSALIDADE SINDICAL	R\$	25,44

VIGILANTE BANCO CENTRAL

SALARIO	R\$	1.458,36
RISCO DE VIDA (30%)	R\$	437,62
SALÁRIO + RISCO DE VIDA	R\$	1.895,98
FÉRIAS MAIS 1/3 e RISCO VIDA	R\$	2.528,47
HORA NORMAL	R\$	8,62
HORA EXTRA 50%	R\$	12,93
HORA EXTRA 100%	R\$	17,24
VALE REFEIÇÃO	R\$	10,07
MENSALIDADE SINDICAL	R\$	36,46

FIEL E MOTORISTA DE CARRO
FORTE

SALARIO	R\$	1.291,80
RISCO DE VIDA (30%)	R\$	305,34
SALÁRIO + RISCO DE VIDA	R\$	1.597,14
FÉRIAS MAIS 1/3 e RISCO VIDA	R\$	1.764,17

HORA NORMAL	R\$	7,26
HORA EXTRA 50%	R\$	10,89
HORA EXTRA 100%	R\$	14,52
VALE REFEIÇÃO	R\$	10,07
MENSALIDADE SINDICAL	R\$	32,30

VIGILANTE ESCOLTEIRO E
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES

SALARIO	R\$	1.226,69
RISCO DE VIDA (30%)	R\$	305,34
SALÁRIO + RISCO DE VIDA	R\$	1.532,03
FÉRIAS MAIS 1/3 e RISCO VIDA	R\$	1.764,17
HORA NORMAL	R\$	6,96
HORA EXTRA 50%	R\$	10,45
HORA EXTRA 100%	R\$	13,93
VALE REFEIÇÃO	R\$	10,07
MENSALIDADE SINDICAL	R\$	30,67

VIGILANTE DE ESCOLTA ARMADA

SALARIO	R\$	1.370,13
RISCO DE VIDA (30%)	R\$	305,34
SALÁRIO + RISCO DE VIDA	R\$	1.675,47
FÉRIAS MAIS 1/3 e RISCO VIDA	R\$	1.764,17
HORA NORMAL	R\$	7,62
HORA EXTRA 50%	R\$	11,42
HORA EXTRA 100%	R\$	15,23
VALE REFEIÇÃO	R\$	10,07
MENSALIDADE SINDICAL	R\$	34,25

VIGILANTE DE SEGURANÇA
PESSOAL

SALARIO	R\$	1.526,69
RISCO DE VIDA (30%)	R\$	305,34
SALÁRIO + RISCO DE VIDA	R\$	1.832,03
FÉRIAS MAIS 1/3 e RISCO VIDA	R\$	1.764,17
HORA NORMAL	R\$	8,33
HORA EXTRA 50%	R\$	12,49
HORA EXTRA 100%	R\$	16,65
VALE REFEIÇÃO	R\$	10,07
MENSALIDADE SINDICAL	R\$	38,17

Memória de Cálculo

Índice de Reajuste		7,23%
Risco de Vida - (Periculosidade)	30%	
OBS: Valores brutos sem descontos		

URUBATAN ESTEVAM ROMERO
Presidente

SINDESP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO CEARA

DANIEL BORGES DA SILVA

Presidente

SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANS.PVAL.,C. DE FORM. DE
VIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS CE